Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026 III SÉRIE — Número 9

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Municipal:

Deliberação n.º 29/CM/2025.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10856L.

Aviso - CM n.º 10281C.

Aviso - LPP n.º 13419L.

Aviso - CM n.º 10464C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Inclusão Social e Económica da Mulher.
Associação dos Compadres ASCO.
ACN Logistic Company, S.A.
Also Metal Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AMS Technology, Limitada.
B.F. Magavetas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Believe Win Consultoria & Serviços, Limitada.
Bitone Viage Consultoria, Limitada.
BQ Comerce & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central Térmica de Temane S.A.
Chiheca, Limitada.
Circuito Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Decom.
Cooperativa Mineira Amigos e Naturais de Nthepo.
Cooperativa Namicuta B, Limitada.
Cruz Trading, Limitada.
DVM Exploration & Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Educar – Sociedade de Desenvolvimento da Educação, S.A.
Escopil Grupo, Limitada.
FETARM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.
Henriques Manuel Pereira Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hidropower, S.A.
Huayuan Minas, Limitada.
Infinity Group, S.A.
Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L & L Distribution By Euro, Limitada.
Liftech, Limitada.
Magic Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Masika Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MJURIS – Consultoria Jurídica & Prestação de Serviços, Limitada.
MN Probusiness, Limitada.
Move ON Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Power Invest, S.A.
MS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Onesource Solutions, Limitada.
Orchid Pharmacy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Orchid Pharmacy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Peter Mery Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proservice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RCB Contabilidade e Serviços, Limitada.
Retalho Market, Limitada.
Shopperscorp, Limitada.
Sublime Eventos, Limitada.
The Coop Barbershop, Limitada.
Tintiu Sabores, Limitada.
Tirupati Auto Solution, Limitada.
Viva Mais Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wingman Concierge Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Inclusão Social e Económica da Mulher como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Inclusão Social e Económica da Mulher.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um) Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Compadres requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição

Dois) Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Três) Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.ºº8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Compadres.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

Conselho Municipal

Deliberação n.º 29 /CM/2025 de 13 de Novembro

O Conselho Municipal, reunido na sua Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de Novembro de 2025, apreciou e deliberou sobre a proposta de pedido de autorização para cobrança de taxas e multas, pela Empresa Municipal de Infra - Estruturas de Maputo, EP., ao abrigo do n.ºº 4 do artigo 139 do Código Tributário Autárquico, aprovado pelo Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, tendo deliberado:

Artigo 1 – Aprovar a autorização para cobranças de taxas e multas pela Empresa Municipal de Infra-estruturas de Maputo, EP. (EMIM), cuja tabela vai anexa à presente Deliberação e que dela é parte integrante.

Artigo 2– A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Artigo 3 – Relativamente à Taxa sobre Ocupação de espaços Públicos, a presente Deliberação tem efeitos retroativos a 1 de Junho do presente ano.

Artigo 4 – Todas as dúvidas e omissões referentes à execução da presente Deliberação, serão sanadas por Despacho do Presidente do Conselho Municipal.

Paços do Município, Maputo, 13 de Novembro de 2025. — O Presidente, *Rasaque Silvano Manhique.*

Pelouro de Infra-Estruturas e Salubridade

Fundamentação

Em cumprimento da Resolução n.ºº 67/AM/2023, de 24 de Maio, que aprova a criação da Empresa Municipal de Infra-Estruturas de Maputo, EP. (EMIM) conjugado com a Deliberação n.ºº 10/CM/2024, de 14 de Maio de 2024, que aprova os estatutos da EMIM, urge a necessidade de formalizar a autorização à EMIM para que cobre determinadas taxas relacionadas com os serviços que presta, evitando-se assim o risco de duplicação de cobranças nas intervenções no âmbito da prestação de serviços de infra-estruturas aos munícipes.

Deste modo, apresentamos em anexo, para efeito de apreciação e aprovação em Sede do Conselho Municipal a proposta de autorização para cobrança de taxas pela EMIM, nos termos do n.ºº 4 do artigo 139 do Código Tributário Autárquico, aprovado pelo Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, que determina que os procedimentos de cobrança das taxas são estabelecidos pelo Conselho Municipal ou de Povoação da respectiva Autarquia.

MUNICÍPIO DE MAPUTO
CONSELHO MUNICIPAL
PELOURO DE INFRA-ESTRUTURAS E SALUBRIDADE

Nr	Designação da Taxa	Unidade Orgânica de Origem	Percentual a EMIM	Base Legal
1	Taxa de ocupação de espaço público	DMS (DMIU,DUC e DEPJ)	100%	
2	Taxa de manutenção de vias, cortes e reposição de estradas e passeios	N/A	100%	
3	Multas e coimas (por derrame de betão na via pública)	VMTT e DMs	100%	
4	Taxa de condicionamento de via pública	VMTT	50%	
5	Taxa de manutenção de Jardins	N/A	100%	
6	Taxa Circulação de Camiões	VMTT	100%	

INDICE

POCEP-Postura Sobre Ocupação de Espaco Publico Resolução n.ºº20/AMM/2014, de 3 de Dezembro

PCU-Postura Sobre Construções e Urbanizações Resolução n.ºº76/AM/2017, de 19 de Junho

PT-Postura de Trânsito Resolução n.ºº66/AM/2017, de 30 de Março

PJPA-Postura Sobre Jardins e Parque Arboreo Resolução n.ºº85/AM/2012 de 29 de Março.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10856L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company C, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10856L, válida até 25 de Abril de 2030, para terras raras, no Distrito de Chiuta e Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 48' 00,00"	33º 30' 00,00"
2	- 15º 48' 00,00"	33º 33' 10,00"
3	- 15º 52' 30,00"	33º 33' 10,00"
4	- 15º 52' 30,00"	33º 32' 40,00"
5	- 15º 53' 50,00"	33º 32' 40,00"
6	- 15º 53' 50,00"	33º 30' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – CM n.º 10281C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Mecuburi, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10281C, válida até 27 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 44' 30,00"	38º 54' 00,00"
2	- 14º 44' 30,00"	39º 08' 30,00"
3	- 14º 48' 20,00"	39º 08' 30,00"
4	- 14º 48' 20,00"	38º 54' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13419L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Chicamba Enterprises, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13419L, válida até 13 de Maio de 2030, para fluorite, ouro e minerais associados, no Distrito de Maringue, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 59' 00,00"	34º 16' 30,00"
2	- 17º 59' 00,00"	34º 23' 10,00"
3	- 18º 01' 00,00"	34º 23' 10,00"
4	- 18º 01' 00,00"	34º 20' 50,00"
5	- 18º 01' 10,00"	34º 20' 50,00"
6	- 18º 01' 10,00"	34º 20' 20,00"
7	- 18º 01' 20,00"	34º 20' 20,00"
8	- 18º 01' 20,00"	34º 19' 50,00"
9	- 18º 01' 40,00"	34º 19' 50,00"
10	- 18º 01' 40,00"	34º 19' 30,00"
11	- 18º 02' 00,00"	34º 19' 30,00"
12	- 18º 02' 00,00"	34º 18' 50,00"
13	- 18º 02' 30,00"	34º 18' 50,00"
14	- 18º 02' 30,00"	34º 18' 30,00"
15	- 18º 02' 50,00"	34º 18' 30,00"
16	- 18º 02' 50,00"	34º 18' 10,00"
17	- 18º 03' 10,00"	34º 18' 10,00"
18	- 18º 03' 10,00"	34º 17' 50,00"
19	- 18º 03' 30,00"	34º 17' 50,00"
20	- 18º 03' 30,00"	34º 17' 20,00"
21	- 18º 01' 10,00"	34º 17' 20,00"
22	- 18º 01' 10,00"	34º 17' 00,00"
23	- 18º 00' 00,00"	34º 17' 00,00"
24	- 18º 00' 00,00"	34º 16' 50,00"
25	- 17º 59' 20,00"	34º 16' 50,00"
26	- 17º 59' 20,00"	34º 16' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – CM n.º 10464C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Newspeed International, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10464C, válida até 2 de Junho de 2050, para Calcário, no Distrito de Búzi, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20º 02' 20,00"	33º 59' 50,00"
2	- 20º 01' 40,00"	33º 59' 50,00"
3	- 20º 01' 40,00"	34º 00' 30,00"
4	- 20º 00' 30,00"	34º 00' 30,00"
5	- 20º 00' 30,00"	34º 01' 30,00"
6	- 19º 59' 00,00"	34º 01' 30,00"
7	- 19º 59' 00,00"	34º 02' 20,00"
8	- 19º 57' 30,00"	34º 02' 20,00"
9	- 19º 57' 30,00"	34º 05' 10,00"
10	- 19º 58' 00,00"	34º 05' 10,00"
11	- 19º 58' 00,00"	34º 03' 30,00"
12	- 20º 01' 20,00"	34º 03' 30,00"
13	- 20º 01' 20,00"	34º 01' 30,00"
14	- 20º 02' 20,00"	34º 01' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Inclusão Social e Económica da Mulher

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação da Inclusão Social e Económica da Mulher, adiante designada por associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, que leva a cabo actividades sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que é regida pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que neles é omisso, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional e é constituída pro tempo indeterminado, tem a sua sede na Av. Mahomed Said Barre, 178, R/C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer parte do país e criar qualquer tipo de representação a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A associação tem os seguintes objetivos:

a) promover a valorização, autonomia e liderança das mulheres em diversos âmbitos, incluindo social, econômico, político e cultural;

b) promover através de *workshops,* programas de educação e capacitação profissional para mulheres, visando aumentar suas oportunidades no mercado de trabalho e melhorar suas habilidades pessoais e profissionais;

c) promover apoio e assistência psicológica, jurídica e social para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo vítimas de violência doméstica, discriminação e abuso, através de sessões de aconselhamento individual ou em grupo, fornecer orientação e representação jurídica, organizar *workshops* e palestras sobre conscientização de seus direitos;

d) promover e implementar programas de saúde e bem-estar voltados para mulheres, abordando questões como saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, nutrição e atividade física;

e) promover os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, atuando em campanhas de conscientização;

f) criar e fortalecer redes de apoio entre mulheres, incentivando a solidariedade, o compartilhamento de experiências e o suporte mútuo, compartilhando recursos e experiências;

g) incentivar a participação das mulheres na cultura e nas artes, promovendo *workshops* e outras atividades, para ensinar habilidades artísticas e culturais, organizar exposições e apresentações de arte e cultura para mostrar o trabalho das mulheres em situação de vulnerabilidade e promover a sua visibilidade, de modo a ressaltar o talento e a criatividade feminina;

h) fomentar o empreendedorismo feminino através de programas de mentoria, financiamento, incubadoras de negócios e eventos de *networking,* auxiliando mulheres a desenvolverem e crescerem seus próprios empreendimentos;

i) promover práticas de sustentabilidade e conscientização ambiental, incentivando ações que contribuam para um mundo mais justo e equilibrado para todos;

j) estabelecer parcerias com outras organizações, empresas e instituições que compartilhem dos mesmos objetivos, para acessar recursos e apoio para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dois) A Associação busca criar um ambiente de apoio, crescimento e igualdade para todas as mulheres, proporcionando os recursos e a rede necessária para que elas possam alcançar seus objetivos e transformar suas vidas e comunidades.

Três) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direção, filiar-se em outras associações, confederações ou outras organizações nacionais ou internacionais que visem objetivos idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação:

a) todas pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no país

ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respetivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação;

b) todas pessoas coletivas, nacionais e estrangeira, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respetivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direção que procede a sua análise e debate, sendo a admissão definitiva sujeita à ratificação da Assembleia Geral, à qual deve ser dirigida uma candidatura assinada pela parte interessada, devendo a decisão tomada ser comunicada a esta última, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Existem as categorias de membros seguintes, a saber:

a) membros fundadores: são as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a constituição da associação;

b) membros efetivos: são pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico de constituição e aceitem participar ativa e efetivamente nos programas das atividades da associação desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

a) requeira expressamente e voluntariamente, por escrito, a anulação da sua inscrição;

b) viole continuamente as disposições do presente estatuto, regulamentos, resoluções e códigos de conduta e outras normas aplicáveis estabelecidas pela associação;

c) tenha sido condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falências e branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção ativa ou passiva;

d) não tenha cumprido os deveres e obrigações exigidas aos membros; e

e) pela morte ou dissolução do membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação, seja qual for o seu estatuto, têm o direito de:

a) fazer parte e participar nas assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;

b) eleger e ser eleito para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;

c) aceder aos documentos e informação relativos a associação;

d) participar no planeamento das atividades da associação;

e) receber informação do Conselho de Direção sobre as atividades da associação e sobre a sua posição financeira em cada Assembleia Geral;

f) representar a associação perante entidades públicas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo do âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitarem;

g) solicitar a informação que entenderem por conveniente, no que respeita às atividades da associação;

h) participar nos eventos relevantes organizados pela associação, devendo cada membro ser representado por um delegado, conforme estipulado nos seus estatutos, bem como a usufruir dos serviços prestados pela associação para tal fim, enaltecendo sempre o nome da associação;

i) receber relatório anual, o balanço anual, incluindo o relatório financeiro da associação e também as atas de Assembleia Geral;

j) votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos da associação para os quais tenham sido nomeados;

b) cumprir as disposições dos estatutos, o regulamento interno e as resoluções dos órgãos sociais da associação;

c) facultar informação e elementos que sejam requeridos pelo Conselho de Direção e que sejam necessários para prosseguir as funções e objetivos da associação;

d) não prestar declarações públicas que prejudiquem a imagem, reputação e o bom nome da associação, bem como os interesses da mesma;

e) comunicar qualquer ato prejudicial e negativo que ponham em risco o desenvolvimento das iniciativas da associação;

f) estar presente nas reuniões da Assembleia Geral que tenham sido convocadas;

g) participar nas reuniões para que for convocado;

h) pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membros;

i) promover o interesse, a missão e os objetivos da associação, da melhor forma possível, abstendo-se de todo e quaisquer atos que possam ser prejudiciais para os objetivos permanentes da associação;

j) respeitar as disposições dos estatutos e implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos associativos e pela associação, desde que estas não contrariem a legislação nacional de Moçambique;

k) comunicar à associação qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação do membro, pessoa coletiva, e comunicar quaisquer alterações que ocorram nos seus estatutos; e

l) cumprir outros deveres previstos no regulamento internos e na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação são nomeados pela Assembleia Geral para um

mandato correspondente a 4 (quatro) anos no caso da eleição dos titulares da Assembleia Geral e Conselho de Direção, e para um mandato correspondente a 1 (um) ano no caso dos titulares do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

A qualidade de Presidente ou Vice-Presidente dos órgãos da associação é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo nos respetivos órgãos da associação, não se verificando a mesma incompatibilidade em relação aos restantes titulares dos órgãos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até final do primeiro trimestre, para deliberar sobre a aprovação do relatório de atividades, balanço e contas anuais para o ano financeiro anterior, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade, num prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação, quer por vídeo conferência.

Quatro) Se à hora definida par ao início da Assembleia Geral não estiverem presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deverá ser reconvocada após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta e um porcento dos votos dos membros presentes, ou representados, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, que apenas podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, e à dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de três quartos do número total de membros.

Seis)Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e discutir os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre o relatório das atividades, balanço e contas anuais do ano financeiro anterior, enviado pelo Conselho de Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao mesmo;

c) deliberar sobre o plano anual de atividades e o respetivo orçamento de receitas e despesas;

d) traçar a política geral das atividades da associação;

e) deliberar sobre a admissão e destituição de membros;

f) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adotar regulamentos adicionais que entenderem por necessários;

g) tomar decisões sobre quaisquer matérias que forem enviadas pelo Conselho de Direção ou pro qualquer um dos seus membros, no exercício dos respetivos direitos estatutários;

h) deliberar sobre a aprovação e alteração do regulamento interno da associação.

i) deliberar sobre à dissolução e liquidação da associação e designar os liquidatários, os quais exigem uma decisão de três quartos da Assembleia Geral, devendo estar presentes cinquenta por cento dos membros da Assembleia Geral;

j) decidir qual o destino a ser dado aos ativos da associação, em caso de dissolução;

k) deliberar sobre a transferência, da sua sede social para outra província, bem como sobre a abertura, e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro;

l) decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;

m) se um modo geral, decidir sobre todas as questões ligadas ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direção é o órgão de gestão dos assuntos da associação bem como representa, ativa e passivamente, a associação e, é composto por cinco a quinze membros, entre os quais o presidente e o vice-presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Direção, entre os quais os presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é convocado pelo respetivo presidente e deve reunir, pelo menos, uma vez a cada seis meses, podendo apenas deliberar na maioria dos seus membros.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direção podem ser convidados a participar, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho considerar necessário para o esclarecimento de qualquer fato.

Três) As suas deliberações são registadas em ata.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direção são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto preponderante em caso de empate nas deliberações.

Cinco) O Conselho de Direção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, *e-mail,* ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 7 dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

Seis) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direção.

Sete) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direção administra a atividade da associação tendo geralmente poderes para deliberar sobre todas as questões que por força da lei, ou dos

estatutos, não esteja reservada à Assembleia Geral, e em especial:

a) representar legalmente a associação em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

c) preparar os planos anuais de atividades da associação e respetivo orçamento, bem como o relatório de atividades e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

d) o presidente executivo e vice-presidente executivo devem ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Direção;

e) reunir e considerar, preliminarmente, sobre as candidaturas e a admissão de novos membros, submetendo-as à ratificação da Assembleia Geral;

f) suspender a condição de membro e dar um parecer sobre a sua exclusão, de acordo com o regulamento interno;

g) supervisionar as diferentes atividades que integram o funcionamento da associação;

h) promover todas as atividades que possam ser adequadas para fomentar os objetivos da associação;

i) executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

j) gerir as receitas, fundos e ativos da associação;

k) propor à Assembleia Geral sanções e medidas disciplinares a aplicar aos membros, bem como a renúncia e substituição de membros dos órgãos da associação;

l) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições;

m) supervisionar todos os atos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

n) praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos objetivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação é vinculada nos seguintes termos:

a) pela assinatura de um membro do Conselho de Direção com poderes especiais para o efeito;

b) por duas assinaturas de qualquer um dos seguintes membros: Presidente do Conselho de Direção, Vice-Presidente do Conselho de Direção e Secretário da Assembleia Geral;

c) por qualquer membro em exercício de função na associação, para atos de mero expediente.

Dois) O Conselho de Direção pode nomear representantes que podem ser pessoas ou não sejam membros da associação, estabelecendo em cada caso os limites e condições do respetivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da associação que inspeciona e verifica as atividades do Conselho de Direção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do seu presidente, podendo apenas deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e o presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Três) As suas deliberações constarão de uma ata.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, mantendo as suas funções até à próxima Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral que procederá à eleição do Conselho Fiscal irá também indicar o presidente.

Seis) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas individuais que não sejam membros da associação, sobretudo com experiência em revisão e certificação de auditor.

Sete) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direção.

Oito) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é responsável pela Fiscalização geral da situação financeira da associação e, mais especificamente:

a) supervisionar a gestão financeira da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direção e sobre as demostrações financeiras do exercício social, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direção à Assembleia Geral;

c) analisar e verificar os livros e registos contabilísticos da associação, bem como os documentos de suporte;

d) estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direção, sempre que for conveniente ou for convidado pelos respetivos órgãos sociais; e

e) desempenhar quaisquer outras funções e praticar outros atos pelos quais é responsável, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua atividade, atribuídos por doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

a) taxas pagas pelos membros;

b) quotas e outras contribuições recebidas dos seus membros;

c) subsídios, doações e legados, bem como quaisquer outras receitas de caráter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direção;

d) rendimento de vens móveis e imóveis que fazem parte dos ativos da associação;

e) o produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, ferias ou outros eventos organizados pela associação ou sob orientação da mesma; e

f) quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Para além do fundo de maneio, todas as fontes de rendimento ou doações devem ser depositadas em instituições financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Gastos da associação:

a) despesas que resultam do cumprimento dos estatutos, dos regulamentos, do plano de atividades e todos outros indispensáveis para a concretização total dos seus fins;

b) despesas para delegações, comissões e grupos de trabalho ao serviço da associação;
c) despesas referentes à divulgação de programas da associação, à implementação de projetos e outros; e
d) todas outras despesas relacionadas com a prossecução dos objetivos da associação.

.....

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extinguirá atividade nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre o término da associação e os seus termos e condições, bem como sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A associação pode ser extinta, reorganizada ou as suas atividades podem ser cessadas pela Assembleia Geral, se pelo menos cinquenta por cento dos membros estiverem presentes e a decisão for tomada por três quartos do número total de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Um) A associação entrará em vigor, após Despacho de aprovação do Ministério da Justiça, Assuntos Consulares e Religiosos e o seu devido registo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Dois) A partir da entrada em vigor, o presente Estatuto passa a reger a vida da Associação da Inclusão Social e Económica da Mulher.

Associação dos Compadres – ASCO

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente Associação, com a denominação de Associação dos Compadres, abreviadamente designada por ASCO. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter sócio-beneficiente e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Dois) A ASCO, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A ASCO, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, Rua A, Q. 24, Casa n.º 95 R/C, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local, dentro da Província de Maputo.

Dois) É de âmbito local, circunscrito na Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

a) a ASCO tem como objectivos gerais a inter-ajuda entre os seus membros em situações de infelicidades (morte), e cerimónias de casamento através de um fundo social financiado pelas contribuições dos membros e/ou outra entidade/ pessoa que o queira;
b) apoiar moral e financialmente a (s) família (s) do (s) associado (s) em caso de morte e ou celebração de matrimónio (casamento);
c) estabelecer um programa de visitas rotineiras entre os associados e realizar convívios de natureza diversa, com especial destaque para convívios que visam partilhar as normas de boa convivência social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ASCO um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade colaborar com a Associação na prossecução dos seus fins estatuários.

Dois) A admissão dos membros da ASCO é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste ultimo caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Três) O candidato a membro da ASCO deverá pagar um valor de ingresso denominado Jóia, no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), pagável em uma única prestação ou duas prestações de igual valor no máximo e, preencher um formulário de inscrição que inclui o número do agregado familiar.

Quatro) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Cinco) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Seis) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de associação;
b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
c) participar nas assembleias gerais e demais reuniões da ASCO para as quais tenham sido convocados;
d) pagar a quota anual e os demais encargos associativos;
e) exercer os cargos para que forem eleitos com zelo e dedicação;
f) dar o seu contributo na realização das actividades da ASCO;
g) prestar as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da ASCO;
h) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
i) zelar pelo bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) requerer a convocação da assembleia Geral nos termos dos estatutos;
d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;

f) participar nas iniciativas promovidas pela associação;

g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação através de ideias, sugestões ou actos;

h) receber apoio moral e amparo de outros membros em casos de infelicidade, e doença;

i) receber apoio financeiro de acordo com os termos das alíneas *a)* e *b)* do artigo 11 do presente estatuto;

j) apresentar formalmente, qualquer irregularidade constatada na utilização dos fundos da ASCO;

k) ser informado sobre o estado de funcionamento da ASCO incluíndo actualizações sobre as despesas, fundos disponíveis e os níveis contributivos dos membros.

ARITGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

a) repreensão simples;

b) repreensão registada;

c) repreensão pública;

d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros cessam a sua qualidade de membros da associação:

a) quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a associação e apresentando a devida renúncia por escrito;

b) por incapacidade de satisfazer as exigências da associação;

c) expulsão por violar os estatutos da associação;

d) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação valida;

e) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos e interesses da associação;

f) no acto da de qualidade de membro, não há direito a reembolso das contribuições e ou obrigações já pagas, seja por desistência ou por abandono.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e rectificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

A ASCO goza de plena autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins pode:

aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património e fundos da associação)

A ASCO terá um fundo de 100.000,00MT (cem mil meticais) e um património composto por:

a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;

b) todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;

c) pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas da ASCO e condições de aplicação dos fundos)

Um) Constituem receitas da ASCO:

a) o produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;

b) as contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

c) quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;

d) quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da ASCO;

e) O valor da jóia é fixado em 2.400,00MT (dois mil quatrocentos Meticais) enquanto a quota mensal fica fixada em 200,00MT (duzentos meticais).

Dois) Condições de aplicação dos fundos:

A ASCO define as seguintes regras e/ou condições para a disponibilização dos fundos aos membros em caso de morte e ou cerimónia de casamento:

a) são beneficiários do fundo de apoio em situações de infelicidades (morte), o contribuinte, o cônjuge, filhos menores e outros membros alistados e aprovados na ficha do agregado familiar e sendo menores;

b) no caso de infelicidade (morte) A ASCO irá prestar um apoio financeiro no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), sendo que no caso de celebração de matrimónio (casamento), o apoio financeiro esta fixado no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais);

c) os filhos que atingirem a maior idade e que estejam a trabalhar, poderão solicitar o ingresso como membro da associação seguindo os procedimentos de admissão de membros da ASCO;

d) os filhos dos membros da ASCO, ao se casarem ou atingirem a maioridade terão direito a ingressar na associação como uma nova família.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da Associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma Associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porem, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros da ASCO que não se encontrem suspensos do exercício de seus direitos estatuários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído pelo Vice-presidente.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia terão um mandato bienal renovável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reu-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Presidente.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Presidente, da Direcção executiva ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país.

Cinco) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
b) eleger e destruir os titulares dos órgãos sociais da associação;
c) ajudar na interpretação dos estatutos;
d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
f) deliberar sobre a mudança de nome da associação;
g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
h) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
i) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
j) apreciar e aprovar o plano anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
k) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
l) eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
m) aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
n) deliberar sobre abertura, transferência e enceramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
o) rectificar a admissão ou exclusão de membros;
p) fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;
q) fixar o valor das quotas mensais;
r) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
s) fixar as remunerações que entendam devidas, como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
t) deliberar sobre a alteração dos estatutos da ASCO;
u) deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do respectivo património;
v) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da ASCO.

SECCÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A Direcção executiva da Igreja é o órgão executivo d igreja competindo-lhe a sua gestão administrativo.

Dois) É composto por 4 membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de 2 anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composições da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por:

a) Director Executivo;
b) Secretário Executivo;
c) Tesoureiro Geral;
d) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

a) definir a política e estratégia da ASCO a implementar em conformidade com os seus fins;
b) definir as orientações gerais de funcionamento da ASCO, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a convivência e fins da mesma;
c) avaliar, controlar e adequar a política geral da ASCO de acordo com o seu desenvolvimento;
d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
e) administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos complementares e necessários a esse objectivo;
f) adquirir, arrendar ou alinear, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
i) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
j) aprovar os programas específicos da Associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Associação;
k) deliberar sobre a admissão e demissão de prováveis funcionários da Associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
l) representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em qualquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O Director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem validas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenar por cada membro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Um) A ASCO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director ou a quem o Director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da Associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director, o Conselho de Direcção reunirá nomeadamente temporariamente um Director interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente: presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO VISÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal terá um Presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

a) verificar a legalidade dos actos da administração;

b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender;

c) examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou através da solicitação deste órgão.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à associação Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da ASCOM por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Associação até à medida das suas forças;

b) satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

c) Será considerada a sua reversão para a outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique;

d) Os liquidatários da ASCO deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam seguir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2023.

ACN Logistic Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte seis foram tomadas deliberação na Sociedade denominada ACN Logistic Company, SA, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002952, através das quais foram alteradas a sede, o objecto social e a composição da administração da sociedade. Em virtude das deliberações acima mencionadas foram alterados os artigos primeiro, segundo e vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ACN Logistic Company, SA., e a forma de sociedade anónima e tem sua sede na Av. Marginal n.º 4873, Bloco B, 1.º Andar, Sommerschield, Cidade de Maputo.

Dois) (..)

Três) (..)

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício das actividades de agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias; frete e fretamento; transporte marítimo de cabotagem; tráfego local; e *ships handling;*

b) o exercício das actividades de venda do gás de petróleo liquefeito; armazenamento de gás de petróleo liquefeito; importação e exportação de gás de petróleo liquefeito; transporte e distribuição do gás de petróleo liquefeito, por via-férrea, via terrestre e oleodutos; serviços de abastecimento de gás de petróleo liquefeito; logística terrestre e marítima do gás de petróleo liquefeito; exploração e comercialização do gás natural liquefeito;

c) construção civil e obras públicas; prestação de serviços de consultoria na área de construção civil; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; exploração, administração, compra e venda, arrendamento e prestação de serviços de gestão de imóveis;

d) actividades com madeira, incluindo, o corte da madeira, serragem, serviços de carpintaria, produção de mobílias e vários produtos de madeira;

e) a venda e aluguer de equipamentos, ferramentas, peças, materiais e consumíveis, a prestação de serviços de assistência técnica e de serviços de consultoria sobre equipamentos, importação e exportação dos mesmos e a realização de acções de formação;

f) o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, mármore, cal, bentonite, grafite; comercialização

e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados; mármore, cal, bentonite, grafite;

g) produção de commodities agrícolas tais como algodão, soja, milho, e outros cereais ou oleaginosas; prestação de serviços na área de agricultura, incluindo a importação e exportação de produtos e suplementos para a área, como fertilizantes e outros; importação de insumos agrícolas, máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento do seu objecto social;

h) gestão de participações sociais de empresas;

i) prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, por via aéria, marítima, fluvial e ferroviária;

j) prestação de serviços de fornecimento de produtos diversos, desde consumíveis, não consumíveis, nomeadamente, material de escritório, produtos alimentares e outros ao Estado e a entidades privadas;

k) prestação de serviços de fornecimento de equipamento médico;

l) prestação de serviços de *Procurement* e de intermediação comercial;

m) importação e exportação de mercadoria diversa;

n) o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, entre outros, incluindo a compra e venda; importação e exportação de produtos; distribuição, bem como a aquisição e gestão de supermercados e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

.....

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

a) dois administradores;

b) um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;

c) São nomeados membros do Conselho de Administração para o quadriénio 2026 – 2029:

Jamila António Varinde – Presidente do Conselho de Administração;

Jéssica Michela Duarte Matusse – Administradora;

Jacinto Mário Matine – Administrador.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Also Metal Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010327 uma sociedade denominada Also Metal Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo

Alfredo Tomás Chavele, maior, casado com Taima da Glória Afonso Terenciano, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500702570P, emitido aos 31 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, Quarteirão 18B, número 41B, que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Also Metal Serralharia - Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 41, quarteirão 18, no Bairro de Magoanine A, podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das actividades:

a) prestação de serviços de serralharia mecânica;

b) prestação de serviços de serralharia ligeira de estruturas metálicas, alpendres, portões, *trailers, take away,* barracas móveis, gradeamento, escadas metálicas, corrimão, janelas;

c) prestação de serviços de soldadura e construção de móveis e artigos metálicos de decoração;

d) fabrico e montagem de máquinas industriais;

e) reparação e vendas de peças metálicas;

f) prestação de serviços de pintura de diversos artigos industriais e residenciais equipados;

g) comércio geral de máquinas e aluguer de equipamentos industriais;

h) consultoria de projetos de reforma comercial mercantil para investidores e empreendedores;

i) consultoria geral;

j) assessoria e assistências técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a uma única cota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Alfredo Tomás Chavele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Alfredo Tomás Chavele, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

AMS Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte e cinco de Novembro de ano dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade AMS Technology, Limitada, com o capital social no valor de cem mil meticais, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, no Bairro Central, Rua das Telecomunicações, número dezoito, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101671135, os sócios Alexandre Momade Sumalg, Sílvia Joaquim Mário Tsembane e Jada Alyah Sumalgy, totalizando cem porcento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre cessão de quota do sócio Alexandre Sumalgy à Senhora Dália Maria Felizardo David Sumalgy e da cessão da quota da sócia Sílvia Joaquim Mario Tsembane ao menor Jayson Alexandre Sumalgy, bem como a designação de novos administradores. Consequentemente, ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Dália Maria Felizardo David Sumalgy, detentora de uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa porcento do capital social;

b) Jada Alyah Sumalgy, detentora de uma quota no valor no valor de nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco porcento do capital social; e

c) Jayson Alexandre Sumalgy, detentor de uma quota no valor no valor de nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco porcento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica solidariamente a cargo dos sócios Jada Alyah Sumalgy e Jayson Alexandre Sumalgy, através seu representante legal, o senhor Alexandre Momade Sumalgy, enquanto menores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficáramos obrigadas pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de quem os represente legalmente ou pela assinatura procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 9 de Janeiro. — O Técnico, *Ilegível.*

B.F. Magavetas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.o 105063931, uma Sociedade denominada, B.F. Magavetas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto Fernando Fumo, solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519175F, emitido em Maputo, aos 23 de Dezembro de 2025, válido até 22 de Dezembro de 2030.

CAPÍTULO I

De denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação B.F. Magavetas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. de Moçambique, km 4,5, n.° 24813, Bairro Choupal, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) promoção imobiliária;
b) comércio a retalho e a grosso no geral;
c) montagem de cozinhas americanas;
d) produção de produtos na base da madeira, mármore, granitos;
e) prestação de serviços de aluguer de viaturas, vendas e serviços de manutenção;
f) manutenção no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO I

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 20.000,00(vinte mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Fernando Fumo, correspondente a oitenta e cem por cento do capital social (100%).

.....

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Fernando Fumo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Believe Win Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Novembro de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105061847, uma entidade denominada Believe Win Consultoria & Serviços, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger- se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Believe Win Consultoria & Serviços, Limitada, têm a sede no Bairro Beleloana A, Quarteirão 4, casa n.o 126, constituída com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços de consultoria estratégica, gestão empresarial, governança, *marketing*, comunicação, imagem corporativa e apoio administrativo, organização de eventos corporativos e outras actividades relacionadas ao desenvolvimento organizacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00 MT (trinta mil meticais), que corresponde a soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Orlanda Maria Dos Santos Tchonga, representativa de 58.33% (cinquenta e oito vírgula trinta e três porcento) do capital social da sociedade;

b) uma quota no valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Selma Joana David, representativa de 41.67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete porcento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo da sócia - gerente a senhora Orlanda Maria Dos Santos Tchonga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bitone Viage Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061653 uma entidade com a denominação Bitone Viage Consultoria, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Bitone Felisberto Viage Nembuno, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov- Kamubucuana, Casa n.º 124, Q. 36, cidade de Maputo, NUIT 117363619, portador do BI. n.º°110500810588Q, emitido em 5 de Abril de 2022 pela Direção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É constituída, nos termos da Lei n.º 1/2019, da Lei das Sociedades Comerciais, a seguinte sociedade unipessoal por quotas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Bitone Viage Consultoria, Limitada., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua 1408, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em governação, políticas públicas, gestão institucional, desenvolvimento e implementação de projetos e programas estratégicos, formação e capacitação de líderes e gestores, comunicação, consultoria jurídica e de compliance. e.

Dois) Outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelo sócio único, dividido em 1 quota no valor total de 100.000,00MT(cem mil meticais).

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Bitone Felisberto Viage Nembuno, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) O gerente tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, incluindo a prática de todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

CAPÍTULO IV

(Da responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da sua quota, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

Os lucros líquidos anuais, apurados em balanço, pertencem ao sócio único, que decide a sua aplicação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou por outras causas previstas na lei.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

BQ Comerce & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105062997, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BQ Comerce & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no Bairro 1º de Maio, Q. 49, Casa n.º 80, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritório e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessario.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de limpeza geral;
b) prestação de serviços de jardinagem;
c) reparação e instalação de sistemas electrico;
d) manutenção de ar condicionados;
e) fornecimento de material de higiene, escritório e acessório de ar condicionados;
f) fornecimentos e prestação de serviços afins;
g) instalação de sistemas de vigilância.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade Limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota igual assim didtribuida:

a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertecente a único sócio, Benson Jose Augusto Quintas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Benson Jose Augusto Quintas, obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmete constituido e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros liquidos apurados, cinco por cento no minimo serao para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicaveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Central Térmica de Temane S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Novembro dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Central Térmica de Temane SA., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL um zero um três oito três um oito zero, com capital social integramente registado de um bilião quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil meticais, representado por um bilião quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil acções escriturais da Classe A, cada com valor nominal de um metical, foi deliberada a aprovação da alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, nomeadamente do número três do artigo oitavo, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital e contribuições suplementares)

Um) [...].
Dois) [...].
Três) [...].
Quatro) [...].
Cinco) [...].
Seis) O accionista Moz Power Invest, S.A. pode também, a qualquer momento, realizar prestações suplementares de capital que excedam a sua participação social até um limite máximo global de US$ 29,000,000.00 e sujeito aos termos e condições aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Chiheca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053958 uma sociedade denominada Chiheca, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Chirindza Herculano Cardoso, casado com Judite João Brinquinho Andrade em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Marromeu, Distrito de Marromeu, Província de Sofala, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Célula D Quarteirão 35, Casa n.ºº 1663, titular do Bilhete de Identidade n.ºº 070100473715M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Abril de 2023;

Judite João Bringuinho Andrade, casada com Chirindza Herculano Cardoso em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Manica, Distrito de Manica, Província de Manica, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Célula D, Quarteirão 35, Casa n.ºº 1663, titular do Bilhete de Identidade n.ºº 040101343455N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Abril de 2023;

Calton Chirindza Cardoso, solteiro, natural de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Célula D Quarteirão 35, Casa n.ºº 1663, titular do Bilhete de Identidade n.ºº 110507805847B, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 27 de Março de 2023, doravante denominados Sócios, de um lado; e

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ora se constitui, com sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Próximo a Universidade Joaquim Chissano, anexo a Padaria da Paragem Tanque, Estrada Circular de Maputo, sob a denominação social de Chiheca, Limitada, doravante denominada Sociedade, de outro.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação, Chiheca, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Próximo a Universidade Joaquim Chissano, anexo a Padaria da Paragem Tanque, Estrada Circular de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de reprografia e serigrafia;

b) comércio de material de escritório, produtos de papelaria e de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), e corresponde a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Chirindza Herculano Cardoso;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por centos) do capital social, pertencente a sócia Judite João Bringuinho Andrade;

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por centos) do capital social, pertencentes ao sócio Calton Chirindza Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Os sócios tem o direito de participar nos lucros, direitos de votar e ser eleito nas assembleias gerais, direito a informação relevante sobre a sociedade.

Dois) Os sócios tem o dever de integralizar a quota subscrita, dever de agir com lealdade e cooperação, o dever de respeitar as decisões tomadas na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, com pelo menos 65% (sessenta e cinco por centos) do capital social representado, para apreciação do relatório de contas no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte e de mais matérias de interesse e relevância para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de administração ou justificadamente por um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, serão exercidas pelo sócio Chirindza Herculano Cardoso desde já nomeado administrador geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demostração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do socio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Circuito Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063354, uma sociedade denominada Circuito Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ernesto Germano Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129741N, emitido a 12 de Julho de 2021, residente na Matola, no Bairro de Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 33, Casa n.º 125.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Sociedade adopta a denominação Circuito Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 33, Casa

n.º 125, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de electricidade e frio e fornecimento do material.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT são (dez mil meticais), corresponde ao sócio único Ernesto Germano Tembe, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, por parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio Ernesto Germano Tembe.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Decom

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 224 III Série, de 21 de Novembro de 2025, no cabeçalho e no primeiro artigo atinente à denominação, onde se lê: « Cooperativa Desenvolvimento Comunitário, Limitada», deve-se ler: « Cooperativa Decom».

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Decom.

Está conforme.

Tete, 12 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa Mineira Amigos e Naturais de Nthepo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105063941, denominada Cooperativa Mineira Amigos e Naturais de Nthepo, pelos membros: Momade José Marenga, Ângelo Jaime Laquimane, Abdala Mnuta, Somoe Faqui, Raquibo Jafar, Terenciano Pijar Américo Zacarias, Belarmino Terenciano, John Amisse Muchambala, Alberto Armando, Lopes Nampaia, Miguel António, Abel Sanli Namuanaia Jaime Carimo, Felizardo Pedro Manuel, Albino Quisito, Suplenho Fazenda, Eliseu Baptista Alfarate, Ramadane Quisito, Jussub António Patrício, Albino Malipa, Aina Malique, Luís Zacarias, Antonio Alifa, Júlio Ernesto Laquimane, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Mineira Amigos e Naturais de Nthepo regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade comercialização mineira no Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através da comercialização mineira, no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto:

a) a cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com actividades de prospecção e pesquisa, exploração, comercialização de ouro e outros recursos mineirais, bem como quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais;

b) a cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, jóias, reservas e excedentes

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social inicial, totalmente subscrito e realizado até a data da celebração

do presente contrato de sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidades de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização do capital social)

Cada título subscrito será integralmente realizado em dinheiro, podendo ser liquidado no número de prestações mensais que a direcção determine.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO OITAVO

(Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos os indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade.

Dois) Poderão ser membros da cooperativa pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder parental, não poderá, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Admissão)

A admissão dos cooperativistas será feita mediante proposta dirigida à direcção, assinada pelo candidato, ou a seu rogo, e por dois cooperativistas proponentes, da qual deverão constar, além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar, bem como, o rendimento desse agregado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos, desde que, estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pela direcção, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a Assembleia Geral;

d) requerer a convocação da assembleia-geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei aplicável; e

e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;

b) tomar parte nas assembleias gerais;

c) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) participar em geral nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir;

e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demissão)

Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção, com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito, designadamente no que se refere à restituição de valores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) repreensão registada;

b) multa;

c) suspensão temporária de direitos;

d) perda de mandato; e

e) exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a), b)* e *c)* do número um é da competência da direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato e à exclusão.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em Assembleia Geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo, porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, como indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

a) se encontrem no gozo de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;

b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas dessegurança privativas da liberdade; e

c) sejam membros da cooperativa há pelo menos seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em listas entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral, salvo quando se trate de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, em que a lista pode ser entregue na própria Assembleia Geral da eleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar, desde que, estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminarem os mandatos respectivos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo trigésimo destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;

b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) aprovar a dissolução da cooperativa;

g) aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por três ou cinco membros, que escolherão entre si o presidente, o tesoureiro e um ou três secretários.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) executar o plano de actividades anual;

c) atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.

g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) escriturar os livros, nos termos da lei;

i) draticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) aceitar doações ou legados;

m) dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;

b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor, nos termos nele previstos e na lei.

Dois) A convocação da respectiva assembleia geral, que deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 8 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Namicuta B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105057833, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Namicuta B, Limitada, constituída entre os membros: Kemane Augusto Cusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Moma Província de Nampula, titular do B.I n.º 0322088868173Q, emitido a 17 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mulimuni, Sabado Victorino, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do B.I. n.º 031108873460S, emitido a 22 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Mocone sede, Arcanjo Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 28232437244, emitido a 28 de Março de 2024, pela STAE, residente no bairro de Mulimuni, Jorge Assane Age, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 28232437860, emitido a 28 de Março de 2024, pela STAE, residente no Bairro de Mulimuni Filomena Luis, solteira, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 20032452518, emitido a 20 de Março de 2024, pela STAE, residente no bairro de Mulimuni Asia Constantino Suale, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 16032457423, emitido a 28 de Março de 2024, pela STAE, residente no Bairro de Mulimuni, Jacinto Augusto Amisse, solteira, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 20032444410, emitido a 20 de Março de 2024, pela STAE, residente no bairro de Mulimuni, Benedito Chabane, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma-Larde Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 28032454245, emitido a 28 de Março de 2024, pela STAE, residente no Bairro de Mulimuni, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, foro, área de atuação, duração e ano social

Com a denominação de Cooperativa foi, na data de 21/Agosto/2025, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo sede e administração no povoado de Mulimuni, Posto Administrativo de Larde, Área de acção, para efeito de admissão de cooperados, serão admitidos pequenos produtores oriundos do distrito de Moma, com duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEGUNDO

Dos objetivos sociais

A sociedade adopta os seguintes objectivos:

a) produção de mudas nativas;

b) comercialização das mudas;

c) reposição das Mudas.

ARTIGO TERCEIRO

Organização do quadro social

ART. 4. O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

ART. 5. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;

b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;

c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 20,000MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital é subdividido em sete quotas-partes no valor de 2.500MT (dois mil e quinhentos meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

Administração

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da mesma eleito por unanimidade o senhor Sabado Victorino, vice-presidente o senhor Arcanjo Mateus e a tesoureira a senhora Asia Constantino Suale;

b) para obrigar a cooperativa basta assinatura do Presidente.

Nampula, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Cruz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Cruz Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101344819, procedeu à cessão de quotas, onde o sócio Helder Roberto Candeias Cruz divide a sua quota uma no valor de 430.000,00MT (quatrocentos e trinta mil meticais) e sede a sócia Maimuna Leopoldina Cutane e a outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais) reserva para si, e o sócio Tarisai Shumba cede na totalidade a quota de 20.000,00MT para a sócia Maimuna Leopoldina Cutane e aparta-se da sociedade, e a sócia Maimuna Leopoldina Cutane unifica as suas quotas tornando-a socia maioritaria cno valor total de 980.000,00 (novecentos e oitenta mil meticais), alterando assim o Artigo Terceiro do Pacto Social referente à distribuição das quotas.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, mantém o seu valor atual no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo redistribuído da seguinte forma após a cessão de quotas deliberada, (capital social).

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, detida pela senhora Maimuna Leopoldina Cutane;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 2% (dois por cento) do capital social, detida pelo senhor Helder Roberto Candeias Cruz.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

DVM Exploration & Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019989 uma entidade com a denominação DVM Exploration & Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Dinis Vasco Muchanga, nascido a 5 de Dezembro de 1979, filho de Vasco Muchanga e de Dina Simbine, casado, natural de Chibuto, residente na Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco Q. 6, Casa n.º 36/A, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100137189C, emitido a 15 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,denominda DVM Exploration & Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada,com a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 564, rés-do-chão, Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DVM Exploration & Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 564 R/C , Município de Maputo, Província de Maputo, podendo,por simples deliberação da administração,criar ou encerrar ,surcursais,delegações,agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro,sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal: prospecção,exploração,pesquisa,compra e venda de mineiro e minerais,importação e exportação de recursos minerais,exportação de pedras preciosas,outras actividades do mesmo ramo não específico;

a) actividades turísticas, industriais, serviços de restauração e *catering;*

b) prestação de serviços em varias áreas n.e;

c) prestação de serviços em varias áreas;

d) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas;

e) prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo inderterminado,contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota de igual valor,pertencente ao sócio único Dinis Vasco Muchanga.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juizo e fora dele,tanto na ordem juridica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consedidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negocios sociais,incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ou seu

objecto social,nem conferir a favor de terceiros quaisquer garatias finaceiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente .

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil,sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as desposições do códigos comerciais, e demais legislaçao aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026 . — O Conservador, *Ilegível.*

Educar – Sociedade de Desenvolvimento da Educação S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária lavrada na acta n.º 01/2026, de 12 de Fevereiro, os sócios da sociedade Educar – Sociedade de Desenvolvimento da Educação S.A., sociedade moçambicana registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 101710467, deliberarem por unanimidade a alteração da denominação social passando a adoptar a firma Sapientia – Sociedade de Desenvolvimento da Educação SA e a alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Sapientia – Sociedade de Desenvolvimento da Educação S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Que em tudo não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Escopil Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Escopil Grupo, Limitada, datada de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100737809, com data de 19 de Abril de dois mil e dezasseis, deliberou-se sobre a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

FETARM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063740 uma sociedade denominada FETARM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do artigo 90 do código comercial.

Feroza Hagi Tarmamade Rajú, casada, natural de Mocímboa da Praia de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100679469C, emitido em Maputo, a 15 de Agosto de 2022, pelo arquivo de identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em espírito particular, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação FETARM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela n.ºº520, 6.ºº andar E.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no País ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) contabilidade, auditoria e estudos;
b) projectos;
c) informática;
d) fumigação e limpeza;
e) importação e exportação;
f) compra e venda de equipamentos;
g) compra e venda de peças;
h) consultoria nas áreas acima descritas e noutras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota do único sócio Feroza Hagi Tarmamade Rajú, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social, pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação de sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja, necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos o sócio único poderá decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito/a, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Henriques Manuel Pereira Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Henriques Manuel Pereira Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105047517, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Henriques Manuel Pereira Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Coronel Aurélio Manave, CPE: 0101-11, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade, é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade dedicar-se-á, com exclusividade, à prestação de seguintes serviços;

a) admitir os associados;
b) executar trabalhos jurídicos;
c) inseção de horários;
d) quinho ar os lucros;
e) participar nas alterações de deliberações de sócios;
f) informar sobre a vida da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detida unicamente pelo senhor Henriques Manuel Perreira Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248362N, residente no Bairro da Malhangalene-B, Av. Joaquim Chissano n.º 825, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

A gestão diária da sociedade é cofiada ao administrador único podendo ser confiada a outros administradores que forem pelo primeiro designados para o efeito.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Hidropower, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e seis de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, os Accionistas da sociedade Hidropower, S.A., sociedade anónima de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 1.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 400908011, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana e registada sob o número 100191547 no Registo de Entidades Legais, e constituída em 3 de Dezembro de 2010, deliberaram sobre a nomeação de novos membros do Conselho de Administração e das condições que obrigam a Sociedade.

Em consequência, ficam alterados os seguintes artigos do pacto social:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sede da Sociedade é na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 397, 8.º andar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, que designará o respetivo Presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho de Administração poderá proceder à sua substituição provisória. Em caso de impedimento definitivo, compete à Assembleia Geral proceder à nomeação do substituto.

Três) O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

a) Gildo Abilio Sibumbe, Presidente;
b) Isabel Francisco Cuamba Sibumbe; e
c) Adelaide Ganhane.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o principal responsável pela gestão executiva e representação da Sociedade.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, com poderes plenos, praticar todos os actos necessários à gestão corrente da sociedade, incluindo, sem limitação:

a) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
b) celebrar contratos comerciais, operacionais e parcerias estratégicas;
c) nomear, contratar e dispensar colaboradores, diretores e consultores;
d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de gestão corrente; e
e) substabelecer poderes e constituir procuradores.

Três) Excepcionam-se do disposto no número anterior os atos que envolvam:

a) contratação de financiamentos, empréstimos ou instrumentos de dívida;
b) prestação de garantias, fianças, avales ou ónus sobre ativos da sociedade;
c) assunção de obrigações financeiras de natureza estrutural ou de longo prazo; e
d) operações que ultrapassem os limites ou critérios definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração pode nomear um Diretor Executivo (Chief Executive Officer - CEO), com ou sem qualidade de administrador, com um mandato de 4 (quatro) anos.

Dois) O CEO exerce poderes executivos plenos de gestão corrente da Sociedade, nos termos da delegação que lhe seja conferida pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O CEO não pode, salvo autorização expressa do Conselho de Administração:

a) contrair financiamentos ou empréstimos;

b) prestar garantias ou assumir obrigações financeiras estruturais;

c) alienar ou onerar ativos relevantes da Sociedade.

Quatro) O CEO responde diretamente perante o Presidente do Conselho de Administração e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nos actos de gestão corrente;

b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração precedida de deliberação do Conselho de Administração, nos actos sujeitos a aprovação;

c) pela assinatura do Diretor Executivo (CEO), dentro dos poderes delegados;

d) pela assinatura de procuradores, nos limites das respetivas procurações.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que autorizem actos de vinculação estrutural devem constar de acta.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Huayuan Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063359 uma entidade com a denominação Huayuan Minas, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Wang Luyao, nascido a 20 de Janeiro de 1990, solteiro, morador no Bairro Central, Av. 24 de Julho - 328, casa n.º 41, cidade de Maputo NUIT: 189084188, titular do Passaporte n.ºº EN2678883, emitido a 26 de Setembro de 2024 e válido até 25 de Setembro de 2034, natural da China; e

Liu Tao, nascido a 18 de Janeiro de 1984, casado, morador no Bairro Central, Av. 24 de Julho - 328, casa n.º 41, cidade de Maputo NUIT 183553208, titular do Passaporte n.ºº EG0099771, emitido a 22 de Abril de 2019 e válido até 21 de Abril de 2029, natural da China.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e forma)

A sociedade adopta a denominação social de, sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho - 328, Casa n.º 41, em Maputo.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na:

a) a prospecção e pesquisa de recursos minerais;

b) a exploração e extração de minerais, incluindo metais preciosos, minerais industriais, pedras preciosas e semi preciosas;

c) tratamento e transformação de recursos minerais e seus derivados.

d) a comercialização, distribuição, importação e exportação de minerais e produtos resultantes da atividade mineira;

e) a prestação de serviços técnicos, ambientais, geológicos, logísticos e de consultoria relacionados ao sector mineiro;

f) a execução de obras, infraestruturas e serviços de apoio ligados à actividade de mineração;

g) a participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios com fins compatíveis com o objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Wang Luyao, subscreve a uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT trezentos e cinquenta mil Meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social;

b) Liu Tao, subscreve a uma quota com o valor de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil Meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Infinity Group, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatorze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade Maputo com o NUEL 105060907, foi constituída uma sociedade comercial Anónima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO UM

(Nome, natureza, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Infinity Group, SA, A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 1296, 9.ºº andar esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

a) decoração de interiores;

b) transportes;

c) consultoria;

d) construção civil;

e) actividade comercial;

f) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das actividades conexas, quando obtidas as devidas autorizações.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e está representado por 1000 (mil) acções, cada com um valor nominal 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUATRO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da Sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois Administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de dez porcento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela Sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a dez porcento do capital social da Sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercitar o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos Direitos de Preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo Direito de Preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SETE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um Presidente da mesa e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO OITO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 75% (75 por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos Órgãos Sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) o relatório e o parecer do Conelho Fiscal ou Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) aplicação dos resultados do exercício;
e) alteração dos estatutos;
f) aumento e redução do capital social;
g) fusão e transformação da sociedade;
h) dissolução da sociedade;
i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
f) autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DEZ

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 10 (dez) Acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos Setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por 2 (Dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do

Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DOZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 5 (cinco) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Jaime Madeira Guiliche o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juizo e fora dele.

ARTIGO TREZE

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

I) aprovar o plano anual de negócios da sociedade;

II) propor a aprovação a assembleia gerar qualquer tipo de empréstimo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum Administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um Administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO CATORZE

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Cidade Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105059119 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mohammad Jamal Uddin, NUIT 155901241, casado, natural de BGD Noakhali, no Distrito de Erati, Província de Nampula, portador de Dire n.º 03BD00567712C, emitido pela República de Moçambique, aos 8 de Novembro de 2024. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade de acordo com artigo 90 do Comercial de Moçambique com a Lei n.º 5/20214, de 5 de Janeiro que se reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Namapa, Distrito de Erati, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio de produtos alimentares, ferragens entre outros que não sejam proibidos por Lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social desde que para o efeito estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações em Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 50.000,00MT, cinquenta mil meticais), corresponde a soma única de cem por cento do sócio Mohammad Jamal Uddin e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Mohammad Jamal Uddin, com despensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Compete ao Administrador representar a sociedade e praticar todos os actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Está conforme.

Nampula, 10 de Novembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Inocêncio Jorge Monteiro.*

L & L Distribution By Euro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043997 uma sociedade denominada L & L Distribution By Euro, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Euroflim Jorge Pedro Titoce, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portadora de BI n.ºº 110100549116M, emitido a 24 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Gare, Cidade da Matola, Tchumene, Q.25 Casa n.º 412, detentor de 95% das ações;

Segundo: Sheila Mercedes Nhachungue, solteira de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portadora de B.I. n.ºº 110100002870M, emitido a 9 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Juluis Nyerere, 161 3.º Andar, Cidade de Maputo detentora de 5% das ações.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação L & L Distribution By Euro, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua de Anguane 368 RTG, Malhangalene A.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

distribuição e venda de produtos incluindo produtos alcoólicos e tabacos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a quotas partilhadas por todos os sócios:

a) Euroflim Jorge Pedro Titoce, 9,500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), detém de 95% das quotas;

b) Sheila Mercedes Nhanchungue Titoce: 500,00(quinhentos meticais), detém de 5% das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Só os sócios e os seus herdeiros directos na ausência de um deles, é que podem praticar actos de gestão referentes a Sociedade, ficando vedado aos cônjuges de cada sócio ou pessoas alheias a Sociedade a prática de tais actos, salvaguardando-se os possíveis direitos que os cônjuges possam ter relativamente aos lucros e dividendos.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São orgãos da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) a Administração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará ao cargo da sócio, Euroflim Jorge Pedro Titoce.

Dois) A representação da sociedade obriga a duas assinaturas, a dos representante legal e a do administrador.

Três) Nas ausências e impedimentos destes, a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

a) representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
b) obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
c) zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Seis) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo Administrador ou qualquer empregado da sociedade, expressamente mandatado por este ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente até ao primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocam se a nova assembleia, sendo as suas deliberações validas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) O sócio poderão deliberar sem que seja o mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax* ou *e-mail*.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar na assembleia geral pelo seu mandatário legal por meio de carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação das sócias em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

a) a amortização de quotas, a aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para divisão ou cessão de quotas;
b) a destituição dos administradores;
c) a fiscalização dos actos da administração compete a assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo administrador ou por quem o substitua nessa qualidade.

Dois) A assembleia geral não pode reunir validamente e deliberar sem dependência prévia de convocatória, se o sócio não estiver presente ou devidamente representado e manifestar a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alteração do pacto social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omisso neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Liftech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi no dia 9 de Janeiro de 2026 foi averbada a extinção da sociedade Liftech, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com o NUIT 400515166, sita na Rua José Mateus, n.º 186, sala 1, Polana Cimento II, Maputo, NUEL 100465655, com o capital social de cem mil meticais.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Magic Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059094 uma entidade com a denominação Magic Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Sandra Maria Dzomebne Macuácua, casada, de 50 anos de idade, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102759793J, emitido a 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Magic Cleaning Services, é uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua Das 1001 Festas, Quarteirão 1, Casa n.º 38, Matola-Rio, distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

a) limpeza de edifícios;
b) limpeza residencial, condóminos e escritórios;
c) limpeza de estabelecimentos comerciais;
d) limpeza de piscinas;
e) limpeza pós-obra;
f) limpeza de estabelecimentos públicos;
g) jardinagem;
h) fumigação;
i) higienização;
j) pulverização;
k) fornecimento de materiais e equipamentos de higiene e limpeza;
l) e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na moeda nacional (metical), é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% da quota única, pertencente a sócia Sandra Maria Dzomebne Macuácua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a sócia única decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será feita pelos seguintes:

Conselho de administração.

Um) A administração da sociedade será exercido pela sócia, a senhora Sandra Maria Dzomebne Macuácua, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como a sua respectiva presidente.

Dois) Compete ao Presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos, podendo os mesmos poderdes ser exercidos pela directora geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a Sandra Maria Dzomebne Macuácua que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da sócia Sandra Maria Dzomebne Macuácua;
b) pela assinatura da administradora, Sandra Maria Dzomebne Macuácua, no exercício das funções que lhe forem conferidas no disposto número dois do artigo anterior ou por pessoa com mandato especial para efeito e dentro dos limites especificados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os resultados apurados anualmente terão como destino o que for deliberado pela gerência, desde que cumpridos todos os preceitos legais.

Dois) A parte restante dos resultados será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado no conselho de administração.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Masika Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 101074331, uma sociedade denominada, Masika Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Sónia Agostinho Nido, solteira maior, filha de Agostinho Nido e de Joaquina Zacarias Nchoca portadora do Bilhete de Identidade n.ºº 010101268796N, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 108970782, natural da Cidade de Maputo Província de Maputo Cidade, e residente no Bairro Chiuaula, Localidade Chiuaula, Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Masika Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Cidade de Lichinga. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se e oseu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ouquaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, Bairro Chiuaula, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) produção, processamento, escoamento e comercialização de produtos Agro-pecuária;

b) assistência técnica agro-pecuária;

c) venda de insumos agrários e pecuários.

Dois) Geração de rendas a comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado é de 50,000,00MTS (cinquenta, mil meticais), correspondente a uma e única quota social:

A qual no valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente a sócia única Sónia Agostinho Nido.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade, composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podemser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa epassivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social,designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

MJURIS - Consultoria Jurídica & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054452, uma entidade com a denominação MJURIS - Consultoria Jurídica & Prestação de Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

António Raúl Macuácua, casado, de 55 anos de idade, maior, Natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034948M, emitido a 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de MJURIS - Consultoria Jurídica & Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua Das 1001 Festas, Quarteirão 1, Casa n.º 38, Matola-Rio, distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por ojecto:

a) o exercício da profissão de consultoria jurídica;

b) arbitragem, mediação e conciliação;

c) administração de massas falidas;

d) gestão de serviços jurídicos;

e) agente de propriedade industrial;

f) prestação de serviços a empresas em matéria; jurídico-laboral;

g) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na moeda

nacional (metical) é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% da quota única, pertencente ao sócio António Raul Macuácua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a sócia única decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será feita pelos seguintes:

Conselho de Administração.

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio, o senhor António Raul Macuácua, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como a sua respectiva presidente.

Dois) Compete ao Presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos, podendo os mesmos poderdes ser exercidos pela directora geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiado ao Senhor António Raúl Macuácua que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do sócio António Raúl Macuácua;

b) pela assinatura do administrador, António Raúl Macuácua, no exercício das funções que lhe forem conferidas no disposto número dois do artigo anterior ou por pessoa com mandato especial para efeito e dentro dos limites especificados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os resultados apurados anualmente terão como destino o que for deliberado pela gerência, desde que cumpridos todos os preceitos legais.

Dois) A parte restante dos resultados será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado no conselho de administração.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

MN Probusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060728, a sociedade, MN Probusiness – Sociedade Por Quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MN Probusiness, Limitada – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Bairro 2, Rua do Pavé, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de equipamentos e produtos diversos;

b) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;

c) exportação e importação;

d) agricultura e assistência agrária;

e) aluguer de viaturas e equipamento diverso;

f) restauração e acomodação;

g) construção civil;

h) prestação de serviços de consultoria em administração e gestão de empresas;

i) captação e distribuição de água potável; e

j) serviços de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Heliotério Coragem Bento Novele, com uma quota de doze mil meticais (12.000,00MT), correspondente a sessenta porcentos (60%) do capital social;

b) Felizarda da Ceila Letícia Langa, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte porcentos (20%) do capital social;

c) Clírcia da Virgínia Heliotério Novele, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dez porcentos (10%) do capital social;

d) Marley Jonnathan Heliotério Novele, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dez porcentos (10%) do capital social.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 13 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Move on Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063431 uma sociedade

denominada Move on Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

E constituída uma sociedade nos termos do código comercial em vigor, entre:

António dos Santos Miguel Mondlane, casado com Catarina Pechisso Chijumane Mondlane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, casa n.º°7, Q. 42, Rua Rio Tembe, Matola F, titular do Bilhete de Identidade n.º° 110100098289F, emitido a 23 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Move ON Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Joaquim Chissano, Q. 1, Matola F, na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de lubrificantes e assessórios para automóveis;
b) peças para automóveis;
c) baterias;
d) produtos de manutenção rápida;
e) importação e exportação de bens e serviços;
f) a sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações das entidades competentes, quando necessário.

Dois) Mediante deliberação do respetivo Conselho de Direcção, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar adquirir ou gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António dos Santos Miguel Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio António dos Santos Miguel Mondlane, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio António Dos Santos Miguel Mondlane com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Power Invest S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Moz Power Invest SA., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL um zero um um três dois sete sete três, com capital social, integramente registado de um bilião, trezentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta mil meticais, representado seis milhões, seiscentos e dezanove mil, setecentos acções ordinárias nominativas, cada com valor nominal de duzentos meticais, foi deliberada a aprovação da alteração parcial dos Estatutos da sociedade, nomeadamente do número três do artigo sexto, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e contribuições suplementares)

Um) [...].

Dois) [...].

Três) O Accionista Temane Energy Consortium (Pty) Ltd., pode também, a qualquer momento, realizar prestações suplementares de capital, que excedam a sua participação social até o limite máximo global de US$ 29,000,000.00 e sujeito aos termos e condições aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

MS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada sob NUEL 105064143, uma entidade denominada, MS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Bairro de Polana Cimento, Av. Tomás Nduda, n.º 425, R/C, Cidade de Maputo é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de material informático e eletrónico;
b) consultoria, prestação de serviço.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades que a lei permitir, bem como participar em actividades de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma duas quotas, assim distribuídas:

uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mádio Cassimo Samuel, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I n.o 080101256427N, residente no Bairro Alto Mae, Av. Guerra Popular, n.º 1268, Cidade de Maputo, NUIT 129833114.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o entender, ou participar em capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Mádio Cassimo Samuel, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Onesource Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056988 uma entidade com a denominação Onesource Solutions, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Tamires Maria Manjate, solteira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do B.I. n.ºº110106368369S, emitido aos 10 de Março de 2022, pelos Serviços de Identidade Civil em Maputo; e Valter Neves Langa Júnior, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I n.º110100361015J, emitido aos 13 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identidade Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Onesource Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia n.º 369.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra, venda, fornecimento e distribuição a grosso e a retalho de todo tipo de equipamento e material de escritório, informático e não só; importação e exportação de diversos produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de higiene e limpeza;

b) importação, exportação e fornecimento de todo tipo de material de construção a grosso ou a retalho; venda de acessórios de viaturas, combustíveis e seus derivados, equipamento hospitalar e farmacêutico; representação de empresas e intermediação comercial; consultoria e prestação de serviços nas áreas afim.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social. Representada por duas cotas: uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Valter Neves Langa Júnior e uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente a sócia Tamires Maria Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Tamires Maria Manjate desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Orchid Pharmacy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105040668, uma sociedade comercial denominada Orchid Pharmacy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Fátima Abdul Alim, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Orchid Pharmacy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

Três) A sociedade tem sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho, casa n.ºº 3867.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

venda de produtos farmacêuticos, venda medicamentos, importação e exportação de produtos e equipamentos, fornecimento de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cem mil meticais, pertencente ao sócio Fátima Abdul Alim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócia Fátima Abdul Alim, que desde já fica nomeado único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura de único administrador; Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Orchid Pharmacy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Av. vinte e quatro de Julho, número três mil oitocentos e sessenta e sete, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105040668, foi deliberada pela sócia única em acta da assembleia geral lavrada no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a cessão integral da sua quota no valor nominal de cem mil meticais pelo preço acordado e com os correspectivos direitos e obrigações à favor de Arla Armindo Azevedo Alfândega. E em consequência da operação supra, foi deliberado a alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à Arla Armindo Azevedo Alfândega.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Arla Armindo Azevedo Alfândega, que desde já fica nomeada única administradora.

Dois) [Inalterado].

Tudo o mais inalterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Peter Mery Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100831694 a sociedade Peter Mery Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Março de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Peter Mery Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício venda de peças e ecessórios para todo tipo de viatras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota igual valor, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Peter Ugochukwu Chukwujekwu, de nacionalidade nigeriana, residente na Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º A06413478, emitido pela República Federal Nigeria a 18 de Março de 20215.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele activa e passivamente ordem jurídica interna e internacional Peter Ugochukwu Chukwujekwu com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Proservice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Proservice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 105049337, com sede sociedade Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, quarteirão 14, casa n.º 844, Bairro Hanhane, Cidade da Matola, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Proservice Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

papelaria, material escolar, material de escritório e consumíveis, fotocópias, digitação e impressão de documentos, fotografia, estudo de projectos, estudos de viabilidade económica, formação profissional.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de cáracter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu único sócio, Basquez Onofre Freitas de Narciso.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída ao seu único sócio Basquez Onofre Freiras De Narciso e poderão serem nomeados administradores, mandatários remunerados ou não.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da Lei.

Três) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continua com as suas actividades com os herdeiros ou representantes.

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2026. — ANotária, *Ilegível.*

RCB Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a sociedade RCB Contabilidade e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na Rua da Frelimo, número duzentos e vinte e cinco, quinto andar, Bairro da Sommerschield, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o número 101487261, foi constituída uma sociedade por quotas entre, Sandra Faria Ribeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114382P, emitido a 11 de Março de 2020, vitalício e NUIT 101530701, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1794 R/C, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo; e

RCB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o Alvará n.º 11348/11/01/PS/2017, NUEL 100804298, NUIT 400755248, com sede na Rua da Frelimo n.º 221, 5.º andar, Cidade de Maputo, representada por Rui Carlos Brito Paulo, constitui uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de RCB Contabilidade e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua da Frelimo, número duzentos e vinte e cinco, quinto andar, Bairro Sommerschield I.

Dois) Por deliberação da gerência o lugar da sede poderá ser transferido para qualquer outro lugar do território nacional, ficando do mesmo modo a gerência autorizada a criar ou extinguir no território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Três) A sua existência é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social é a prestação de serviços de contabilidade, bem como acessórios, consultoria e estudos técnicos na área de gestão de projectos, económica, financeira, de mercados e afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio desde que deliberado em assembleia geral e mediante autorização nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 10.000.00MT e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 7.500.00MT, pertencente a sócia Sandra Faria Ribeiro que corresponde a 75% do capital social;

b) uma quota no valor de 2.500.00 MT, pertencente a sócia RCB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada que corresponde a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, ao juro e nas condições de reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre sócios, seus cônjugues, ascendentes e descendentes, bem como a favor das demais pessoas, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral, ficando, neste caso, atribuída à sociedade o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar, direito esse que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios não cedentes se a sociedade não puder dele fazer o uso.

ARTIGO SEXTO

Sucessão e representação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com os representantes legais do sócio falecido, interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no Artigo Sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade, mediante simples deliberação da assembleia geral, fica desde já autorizada a amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) quando ocorra sentença ou acordo judicial em processo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens e a quota seja adjudicada, total ou parcialmente ao cônjuge de um dos sócios;

d) no caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente arresto, penhora ou venda judicial;

e) quando qualquer sócio culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação social ser tornada num prazo de noventa dias contados de conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permite a amortização;

f) a amortização será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade e o pagamento será feito pela sociedade salvo deliberação em contrário, em prestações mensais, iguais, seguidas e sucessivas num prazo não superior a vinte e quatro meses a contar da referida deliberação social;

g) a amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito;

h) a sociedade fica desde já autorizada, em relação à quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por quem for designado gerente em assembleia geral.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) O mandato da gerência é de três anos, sendo a eleição de novo gerente deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo ser reeleita ou eleitas pessoas não sociais.

Quatro) A gerência poderá renunciar a esta mediante comunicação escrita dirigida à

sociedade tornando-se tal renúncia efectiva oito dias após a recepção pela sociedade de tal comunicação.

Cinco) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada poderá destituir ou exonerar o gerente a todo o tempo com fundamento a justa causa.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

a) um só gerente ou seu procurador se ele for sócio;

b) um mandatário da sociedade nos termos da lei e do respectivo mandato.

Sete) O gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes em qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade e constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação em vigor.

Oito) Em caso algum o gerente ou seu procurador poderá obrigar a sociedade em acto e contractos estranhos às suas operações sociais, designadamenteem abonações de finanças e letras a favor.

Nove) Fica nomeada a senhora Dalva Maria Braga Estrela Brito como administradora da sociedade por um período de 3 anos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, desde que represente dez por cento do capital social.

Dois) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á representar na assembleia geral por outro sócio ou poderá conferir a representação a seu cônjuge, ascendente ou descendente, sendo obstante uma carta dirigida à assembleia geral ou por procuração.

Quatro) A repersentação se mencionar a duração dos poderes conferidos, será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos presentes e representados, não se considerando tal as abstenções salvo disposição inversa da lei ou dos presentes estatutos que exijam a maioria qualificada para a validade da deliberação.

Seis) Não obtante o disposto no número anterior, assembleias gerais só podem reunir-se, quando estejam presentes e representados sócios representando sessenta por cento do capital social.

Sete) Compete aos sócios deliberar sobre os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a designação e destituição do gerente;

b) a alienação ou oneração de imóveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimentos;

c) subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e sua alienação ou oneração como associações sobre qualquer forma com outras entradas públicas ou privadas;

d) a propósito de acções contra gerentes sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;

e) as alterações ao contrato da sociedade;

f) a fusão, cessão e transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, contas aplicação dos resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-los e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados o prejuízo se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver nos presentes estatutos será aplicável o disposto na lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação subsidiária.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Retalho Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105064064, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Retalho Market, Limitada, constituída entre os sócios Irfan Amirali Peerani, estado civil solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador do DIRE n.º 03IN00562577P, emitido a 28 de Julho de 2025, em Nampula; e Naira Xavier Zameia, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do BI n.º 090101336482J, emitido a 28 de Março de 2022, em Maputo na Cidade da Matola. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação Retalho Market, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

a) hipermercado e supermercado;

b) outros comércios não especificados;

c) outros serviços conexos ao comércio.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em duas quotas, a primeira do sócio, Irfan Amirali Peerani, de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% e segunda da sócia Naira Xavier Zameia, de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Irfan Amirali Peerani devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Shopperscorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062921 uma entidade

com a denominação Shopperscorp, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo pelos outorgantes:

Primeiro: Jeremias Cardoso da Costa, casado com Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100297086P, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Fraternidade n.º 55;

Segundo: Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, casada com Jeremias Cardoso da Costa em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portadora do B.I n.º110100099279B, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Fraternidade n.º 55.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Shopperscorp, Limitada e terá a sua sede no Bairro de Triunfo, Av. Marginal n.º 9519 na Cidade de Maputo.

SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o comércio a retalho de artigos de vestuário, calçados e seus acessórios;

b) venda de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos;

c) venda de artigos de perfumaria, de beleza e de higiene;

d) venda de artigos para o lar;

e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso Da Costa;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo dos sócios;

b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;

d) por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;

d) as alterações ao contrato de sociedade;

e) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios Jeremias Cardoso Da Costa e Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios e Jeremias Cardoso Da Costa, Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa e Denílson Cardoso da Costa, que ficam dispensados de prestar caução.

DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sublime Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048759 uma entidade com a denominação Sublime Eventos, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Augusto Feliciano Siquela, casado, natural de Munguambe-Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100277380Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Agosto de 2016;

Segundo: Zaida António Matimbe Siquela, casada, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portadora do B. I. n.º 110100277380Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2020;

Terceiro: Dinesie Margarida Siquela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portadora do B. I. n.º 110100114953Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Junho de 2021;

Quarto: Augusto Feliciano Siquela Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do B. I. n.º 110100571003B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Sublime Eventos Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Michafutene, Rua do Cemitério, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) serviços de restauração e *catering;*

b) artigos decorativos,

c) promoção de eventos;

d) formação na área de culinária.

Dois) A sociedade poderá adquirir, participação em sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas:

a) uma quota, no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), corresponde a 35% subscrito pelo sócio Augusto Feliciano Siquela;

b) uma quota, no valor nominal de 3.500,00 MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% subscrito pela sócia Zaida António Matimbe Siquela;

c) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% subscrito pela sócia Dinesie Margarida Siquela; e

d) uma quota de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% subscrito pelo sócio Augusto Feliciano Siquela Júnior.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência, será exercida por Augusto Siquela e Zaida Siquela.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio Augusto Siquela e Zaida Siquela.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por Zaida Siquela.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

The Coop Barbershop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062218 uma entidade com a denominação The Coop Barbershop, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro outorgante: Dércio Cardoso Mucambe, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151454J, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo em 5 de Setembro de 2023, residente no Bairro Coop, Rua da França, Praceta 1398 n.º 59, Distrito Kampfumo, Província de Maputo, titular do NUIT 110520026;

Segundo outorgante: Katya Emmanuelle Tembe, divorciada, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206994Q, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo em 29 de Agosto de 2022, residente no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 127, R/C, Distrito Kampfumo, Província de Maputo, titular do NUIT 103808571.

Os outorgantes acima identificados acordam em constituir uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objeto)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação The Coop Barbershop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade te a sua sede no Bairro Coop, Sommershield, Rua da França, n.º 19, R/C, Cidade de Maputo. A sede pode ser transferida mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O seu objeto social é:

a) prestação de serviços de corte e tratamento de cabelo;

b) serviços de massagem e bem-estar;

c) serviços de pedicure e manicure;

d) comercialização de bebidas para consumo no local ou fora;

e) comercialização de produtos, cosméticos e acessórios de higiene e cuidados pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos termos legais aplicáveis.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais), cada equivalente a 50% do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Dercio Cardoso Mucambe, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais.), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social; e

b) Katya Emmanuelle Tembe, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais.), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade competem a ambos os sócios, salvo deliberação em contrário.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de qualquer dos sócios-gerentes ou individualmente, quando assim deliberado em assembleia geral.

Três) Podem ser nomeados mandatários ou procuradores mediante ata assinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelece.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, esta entrará em processo de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sócia única atuará como liquidatária, salvo se decidir nomear outra pessoa para esse fim.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicavel na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Tintiu Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050690 uma sociedade denominada Tintiu Sabores, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, contrato de sociedade por quota limitada entre: Dalte Arcanjo Domingos, solteiro, natural de Quelimane, portador do B.I. n.º 110100511032A, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2022, residente no Bairro de Mualaze, Q.18, Casa n.º 25, e Nilza Zulmira

Arlindo Nhabangue, solteira, natural de Maputo, portadora de BI n.0 110504465944B, emitido em Maputo, aos 6 de Dezembro de 2024, residente no Q.04, Casa n.0 32, Bairro de Cumbeza. Que, pelo presente contrato, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tintiu Sabores, Limitada, que é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota, que se rege pelos presentes estatutos. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua de Mukumbura n.º 164, Bairro da Polana Cimento, podendo transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, e a duração de tempo é indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

comércio de produtos alimentares, bebidas, e refeições diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo concelho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00 MT representado por duas quotas subscritas nas seguintes proporções: uma quota no valor de 75.000,00MT, pertencente a sócia Nilza Zulmira Arlindo Nhabangue, e uma quota no valor de 25.000,00 MT, pertencente ao sócio Dalte Arcaanjo Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia -Nilza Zulmira Arlindo Nhabangue, que assume as funções de sócia administradora. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a realização do objecto social, exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos à aprovar.

Maputo,13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Tirupati Auto Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e seis do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Tirupati Auto Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105052004, os sócios Ramesan Krishnan Kutty e Sunil Kumar deliberaram pela alteração do endereço físico da sociedade. E em virtude desta deliberação, altera-se o artigo primeiro dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Tirupati Auto Solution, Limitada e tem a sua sede localizada na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 709, R/C, Bairro Alto Maé, na Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Viva Mais Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062148 uma entidade com a denominação Viva Mais Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo

Haiuba Abdula Latifo Begos, divorciado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300259785F, emitido aos 3 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente na rua de Chimanhapere, n.º 30, Bairro da Malhagalene, distrito Municipal Kaphumo, Cidade de Maputo, ao abrigo do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Viva Mais Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, crida por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando o administrador julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a importação, exportação, distribuição e venda de equipamento médico, hospitalar e medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Haiuba Abdula Latifo Begos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) por falecimento, interdição, dissolução, inabilitação ou insolvência do seu titular;

b) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado pelo sócio de acordo com o disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio único que fica desde já nomeado como director-geral, o sócio Haiuba Abdula Latifo Begos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador a data da dissolução.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Wingman Concierge Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057524 uma entidade com a denominação Wingman Concierge Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Inês Laula Ezequias Machava Banze, casada com o Adílio Henrique Banze, residente no bairro 1.º de Maio, casa n.º 19, quarteirão n.º 26, NUIT 115151878, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102074968M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Abril de 2025, adiante designada por primeiro outorgante, e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wingman Concierge Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro de Malhangalene, Rua Renata Sadimba, Casa n.º 233, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wingman Concierge Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Rua Renata Sadimba, casa n.º 233, Distrito Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de assistência pessoal e empresarial, incluindo transporte, entregas, lavandaria, compras e fornecimento de bens e equipamentos;

b) organização de viagens, pacotes turísticos, transfers, aluguer de viaturas, passeios guiados e experiências turísticas personalizadas;

c) serviços de aquisição de bens e apoio logístico para empresas e particulares;

d) compra, venda, importação e exportação de máquinas, equipamentos electrónicos, informáticos, móveis, material de escritório e bens de consumo em geral;

e) serviços de contabilidade, auditoria, consultoria financeira, apoio administrativo, organização de eventos e gestão de recursos humanos;

f) serviços de *marketing,* comunicação, representação comercial, consignação e intermediação de negócios;

g) venda, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, electrónicos e tecnológicos;

h) serviços em tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo desenvolvimento de soluções digitais e assistência técnica;

i) a sociedade poderá exercer outras actividades mediante deliberação da sócia e autorização legal;

j) a sociedade poderá adquirir participações sociais e associar-se a outras entidades para desenvolvimento de projectos.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e por realizado é de 20,000.00MT (vinte mil meticais).

Dois) Inês Laula Ezequias Machava Banze, detentora de uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Inês Laula Ezequias Machava Banze.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade em juzo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou apreensão judicial.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora, podendo esta delegar poderes a mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.